

Câmara Municipal de Central

Convite

1



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº _____ 2017 ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A LOCAÇÃO PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO, PARA SISTEMA GFIP/SEFIP, TCM – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS PADRÕES DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

I – PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **CÂMARA DE VEREADORES DE CENTRAL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017, fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade Convite, do tipo menor preço, **para serviços de implantação e locação de softwares para uso da Câmara Municipal de Central, nas áreas de contabilidade pública e folha de pagamento, geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, para o exercício de 2017**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues **até as do dia de 2017**, no Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Central, na Praça do Mercado, s/n- Centro, Prédio da Câmara Municipal – sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. A presente licitação será regida pela legislação em vigor, consoante as condições estatuídas neste Edital. A abertura dos envelopes ocorrerá na mesma data e horário acima indicados.

II – OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto: **Serviços de implantação e locação de softwares para uso da Câmara Municipal de Central, nas áreas de contabilidade pública e folha de pagamento, geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, para o exercício de 2017**

2.2. Os recursos orçamentários correrão às expensas da dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: _____

Elemento: _____

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá apresentar à Comissão Permanente de licitação, antes da abertura do envelope de documentação de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento firmado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

Câmara Municipal de Central

2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

3.2. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como documento original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresa individual, o registro comercial.

IV – ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1 Até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão efetuar a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados, opacos e lacrados. O envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter na sua parte externa e frontal os dizeres:

CÂMARA DE VEREADORES DE CENTRAL
CONVITE Nº 001/2017
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE

O envelope contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter em sua parte externa e frontal os dizeres:

CÂMARA DE VEREADORES DE CENTRAL
CONVITE Nº 001/2017
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO LICITANTE

4.2. Serão aceitos documentos de habilitação remetidos pelo Correio, desde que entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e a hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços. Os documentos recebidos após o dia e horário previsto preâmbulo deste edital serão desenvolvidos ao licitante proponente.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação na presente Licitação, serão exigidos documentos descritos no item abaixo. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do respectivo original, os quais, depois de conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, terão os originais devolvidos ao licitante.

5.2 O envelope de habilitação dos Licitantes deverá conter a seguinte documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF;
- Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- Contrato social ou requerimento de empresário;

Câmara Municipal de Central

3



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

- i) Cópia da Licença para Funcionamento;
- j) Cópia do RG do proprietário.

5.3 Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

VI – DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser impressa e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

6.2 A não observância do item 7.1 e de suas alíneas ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação, vantagens e outras condições oferecidas.

6.4 A Comissão Permanente de Licitação não admitirá declarações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a execução do objeto ora licitado.

6.5 - As propostas serão apresentadas individualmente por cada participante, e deverão conter preço global, inserindo todos os custos diretos e indiretos, oriundos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços ou bens propostos, inseridos no formulário de convite Anexo V deste Edital.

6.6 - Poderão os participantes apresentar informações complementares, descrições e informações dos serviços ou bens propostos, garantias, reposições, prazos, forma de pagamentos, etc. em formulário com timbre da empresa e assinatura.

6.7 - As propostas deverão conter os prazos para serviços ou entrega dos bens ofertados, forma de pagamento e vigência dos preços.

6.8 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechados, e procedida a sua apreciação.

7.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste instrumento e por falhas existentes na documentação apresentada. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informação ou esclarecimentos complementares a fim de permitir a regularização de falhas formais de documentos.

7.3 Todos os documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

Câmara Municipal de Central

4



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

7.4 Os envelopes “**PROPOSTA**” serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tem havido recurso ou após a sua denegação.

7.5 Serão abertos os envelopes “**PROPOSTA**” dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar e julgar as propostas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

7.8 Uma vez aberto o envelope “**PROPOSTA**”, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

7.9 Não serão levadas em consideração, nas propostas, cláusulas que façam referências às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

7.10 Todas as propostas abertas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

7.11 A Comissão Permanente de Licitação procederá, então, à avaliação das propostas apresentadas, e escolherá a que apresentar o **Menor Preço**.

7.12 Verificado empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação fará sorteio, entre os licitantes empatados, nos termos do § 2º, do Art.45, da lei nº 8.666/93.

7.13 Das reuniões para abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas **Atas** circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo as **Atas** ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, que assim desejarem.

7.14 Será desclassificada a proposta:

- a) Cujo preço não estiver expressamente declarado, dificultando o seu entendimento;
- b) Que apresentar preço excessivo, simbólico, irrisório ou de valor zero;
- c) Que não obedecer ao estipulado neste Edital ou com condições nele não previstas;
- d) Que não for assinada pelo proponente ou seu representante legalmente constituído;
- e) Que estiver em desacordo com o objeto da presente Licitação;
- f) Que exigir faturamento mínimo.

7.15 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de suas irregularidades.

VIII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Câmara Municipal de Central

5



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

8.1 - O contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital, devendo ser assinado pela pessoa física ou jurídica no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Concluído o julgamento das propostas com a classificação dos proponentes e a indicação do objeto da Licitação, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, assinada pelos seus membros, o processo licitatório será encaminhado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para homologação.

X – DO PRAZO

10.1 Os prazos são os seguintes:

- a) Para início: 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- b) Do contrato: o contrato será celebrado com duração de 11 (onze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período(s), condicionado ao interesse das partes, até o prazo máximo de 60(sessenta) meses.

XI - DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos do valor adjudicado serão efetuados mediante depósito em conta corrente, ou através de cheque nominal, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

XII – DAS SANÇÕES

12.1 Pela não realização da entrega do objeto dessa licitação, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

12.2 O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no item anterior quando:

- I – Atrasar o início da entrega do objeto;
- II - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto ao fornecimento do produto;
- III – Der causa à rescisão do contrato.

12.3 As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 11.2, a critério do Presidente dessa Câmara Municipal, são:

- I – Advertência;
- I – Multa sobre o valor total da proposta, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

II a – De 0,2 % por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 11.2;

II b – De 0,5% no caso do Inciso II do subitem 11.2;

II c - De 10% no caso do Inciso III do subitem 11.2;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Central, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Câmara Municipal de Central

6

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.

12.3.1. As multas previstas no inciso II do item 11.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constadas. O CONTRATANTE fará os descontos nas faturas ainda pendentes de pagamentos, ou se não for possível, promoverá a necessária cobrança judicial.

12.3.2. As multas pecuniárias, quando não descontadas nos termos do subitem 11.3.3 deverão ser colocadas à disposição do CONTRATANTE, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de ciência expressa por parte da contratada.

12.3.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 11.3.4.

12.3.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

12.4. Os preços propostos pelo vencedor da Licitação não serão reajustados, exceto se comprovado aumento significativo do objeto aplicado, com apresentação de prova documental.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta no que concerne às especificações e características previstas neste Edital, além de se comprometer a entregar do veículo em bom estado, ficando responsável pelo pagamento de todas as obrigações constantes de sua proposta.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Câmara de Vereadores de Central, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.2. A Câmara de Vereadores de Central se reserva ao direito de revogar, no todo ou em parte, esta Licitação, sem que caiba aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

13.3. A validade e a vigência do contrato terão início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

13.4. A Câmara de Vereadores de Central se reserva o direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente Licitação ou deixar de fazê-lo, conforme convier à Administração.

13.5. Ao licitante cabe, em primeira instância, recurso apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação na ocasião da abertura das propostas; em segunda instância, dentro de 02 (dois) dias úteis, cabe recurso escrito dirigido ao Presidente da Câmara.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser feitos pelo licitante por escrito à Comissão Permanente de Licitação, até 24:00 horas antes da abertura desta Licitação, enviadas pelo Correio ou pelo e-mail www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br.

Câmara Municipal de Central

7



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

13.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nessa Licitação à aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado.

14.1. Integram este Edital de CARTA CONVITE, independente de transcrição os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- a) Anexo II – Minuta/Carta da Proposta de Preço;
- b) Anexo III - Minuta do Contrato;
- c) Anexo IV - Modelo de Declaração que cumpre as exigências para Habilitação;
- d) Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação da Documentação e demais declarações exigidas por lei;

Central - BA, ____ de _____ de 2017.



Leandro Reis Mota

Presidente da CPL

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Câmara Municipal de Central

8

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

(Colocar em papel timbrado)

À

Presidência da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Central - BA**Carta Convite nº 001/2017****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – JUSTIFICATIVA:**

1.1 – A solicitação justifica-se em virtude da necessidade de contratação de Implantação e Prestação de Serviços de Locação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Central, nas áreas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, para o exercício de 2017.

2 – OBJETO:

2.1. Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Central, nas áreas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, TCM- Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela Legislação vigente, para o exercício de 2017.

3 – PRAZO DE ENTREGA:

3.1 – A Empresa ou Pessoa Física vencedora da licitação terá de assinar o contrato imediatamente e prestarão os serviços, constantes do objeto mediante ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

3.2 – A Empresa ou Pessoa Física que não assinar o contrato ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação, sofrerão as sanções previstas.

4 – LOCAL DE ENTREGA:

4.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Central, devendo estar à disposição da Administração Geral da Câmara a partir da data de Assinatura do Contrato, o servidor previamente designado pela Contratante.

5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da nota de empenho.

5.2 – A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Controlador Interno ou a quem for expressamente designado.

5.3 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

Câmara Municipal de Central

9

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

5.4 – Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

6 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no procedimento da Modalidade de Licitação definidas para esta contratação.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 – O Critério de julgamento será o definido no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.

8 – DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO:

8.1 – O valor estimado para contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.2001-339039.100- Outros Serviços de Terceiros - P.J.**

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - O Pagamento será disciplinado em ato próprio na modalidade de licitação, contrato e cronograma financeiro.

11 – DAS OMISSÕES:

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os interesses das partes obedecidos as regras do Direito Público e Privado vigentes.

Central, 03 de fevereiro de 2017.

Leandro Reis Mota
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II
MINUTA/CARTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Central

10



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

(Colocar em papel timbrado)

À

Presidência da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Central - BA**Carta Convite nº 001/2017**

Senhora Presidente,

Tendo examinado o Edital de CARTA CONVITE Nº 001/2017, apresentamos a presente proposta para a Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Central, nas áreas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, TCM- Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela Legislação vigente, para o exercício de 2017, de acordo com as especificações a seguir, pelo valor de R\$ _____ (preço da proposta em número e por extenso).

Itens	Quantid	Discriminação dos Serviços	Preço Unitário	Preço Total
	01	Implantação dos Softwares abaixo relacionados com treinamento para os servidores dos setores específicos de cada programa.		
	02	Prestação de Serviços de Locação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Central, nas áreas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nos padrões definidos pela Legislação vigente, para o exercício de 2017.		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				

Outrossim, declaramos que nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties e frete.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Declaramos, finalmente, que atenderemos em IMEDIATO e que nos submetemos às cláusulas e condições estabelecidas nesta licitação e aos ditames da Lei nº 8.666/96.

_____ – BA, ____ de fevereiro de 2017.

Assinatura e carimbo

Representante legal da empresa

ANEXO III

Câmara Municipal de Central

11



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

MINUTA CONTRATO N.º _____

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO, PARA SISTEMA GFIP/SEFIP, TCM – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS PADRÕES DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – BA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Central – BA, situada na Praça do Mercado, S/Nº – Centro, Central – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.367/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente VALDIR BELARMINO DA SILVA, brasileiro casado, portador do RG 2853859 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 23096144591 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,, inscrita no CNPJ N.º, localizada à,, Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Central, nas áreas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela Legislação vigente, para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Implantação e Locação dos Softwares o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), sendo 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ (.....), as quais serão pagas até o dia 25 de cada mês, e ainda o valor de R\$ (.....), para pagamento em parcela única em função de implantação e treinamento dos servidores do Legislativo, a qual será paga diretamente ao contratado, que por vez fará a devida quitação.

Câmara Municipal de Central

12

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL**

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Parágrafo Único:

O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 14/02/2017 com duração de 11 meses, podendo ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.031.0001.2001.2014.009-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA para a Locação dos Softwares objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) custear as despesas com deslocamento do prestador de serviços sempre que necessário o atendimento presencial, incluso o abastecimento tomando por base a distância entre a sede da empresa CONTRATADA e a Câmara Municipal, eventuais hospedagens e alimentação.

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Câmara Municipal de Central

13



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Parágrafo Primeiro:

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto:

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto:

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto:

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo:

Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

Câmara Municipal de Central

14



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Central - BA, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Central

15



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Central – Bahia,de de 2017.

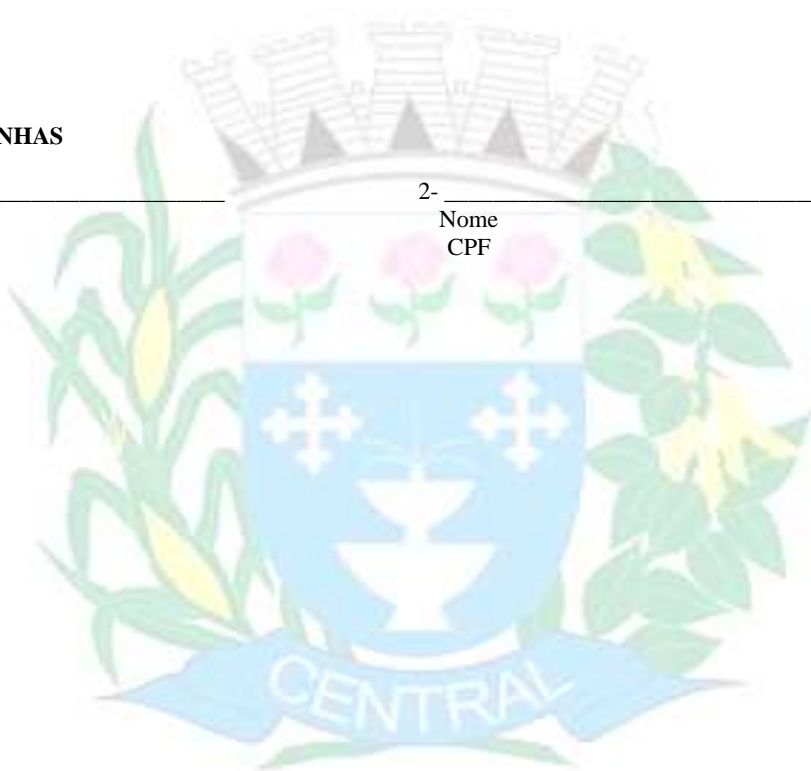
VALDIR BELARMINO DA SILVA
Presidente da Câmara

.....
Contratado

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome
CPF

2- _____
Nome
CPF



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – Exigências para habilitação

(Colocar em papel timbrado)

Câmara Municipal de Central

16



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

A

Presidência da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Central, Bahia.

CARTA CONVITE Nº 001/2017

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Carta Convite e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope A – Documentação de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 14 de fevereiro de 2017 às 10:00 horas.

Localidade, ____ de _____ de 2017

Carimbo e assinatura do responsável legal

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

(Colocar em papel timbrado)

Câmara Municipal de Central

17



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado S/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

A

Presidência da Comissão de Licitação**Câmara Municipal de Central, Bahia****CARTA CONVITE Nº 001/2017**

___ (nome da empresa) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) _____, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital de CARTA CONVITE, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

- a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Art. 7, inciso 33 da Constituição Federal.

Localidade, ___ de _____ de 2017

Carimbo/assinatura do responsável legal